



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº326, de 2017, do Senador Reguffe, que Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Planejamento sobre o quantitativo, a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador João Alberto Souza

17 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 326, de 2017, do Senador Reguffe, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento sobre o quantitativo, a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.



RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Reguffe, apresentou o Requerimento nº 326, de 2017, em que solicita ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento as seguintes informações sobre a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal:

- 1) quantidade de cargos de provimento em comissão (cargos comissionados – art. 37, inciso V, da CF/88);
- 2) número de cargos ocupados;
- 3) número de cargos comissionados que são privativos de servidor efetivo e quantitativo dos que podem ser ocupados por pessoas sem vínculo com a Administração Pública;

4) custo mensal e anual dos cargos comissionados ao Erário.

Em sua justificação, o autor argumentou que a *Constituição Federal* consagrou, de maneira sábia, a regra de acesso às carreiras públicas – cargos de provimento efetivo, por meio do instituto do concurso público. Não obstante a regra do concurso público instituiu-se o cargo de provimento em comissão (conhecido por “cargo comissionado”), para o desempenho de atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inciso V, da *Constituição da República*).

Ocorre que, no Brasil, o Governo Federal conta com um número excessivo de cargos comissionados, inchando a máquina pública de maneira desnecessária, aumentando sobremaneira a despesa com pessoal da União e onerando, em última instância, o contribuinte brasileiro.

Urge que o Ministério do Planejamento informe o número atualizado de cargos comissionados existentes em toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal, quantos deles são privativos de servidor efetivo e quantos estão ocupados, além de seu custo mensal e anual ao Erário.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da *Constituição Federal*, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do RISF quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:



Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em exame tem por objetivo o exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo, no caso sobre a ocupação e o custo dos cargos comissionados da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal, e não faz qualquer referência a propósito da autoridade a quem se dirige.

As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, que exigiriam rito próprio e mais complexo de apreciação desta Casa.

O Ato nº 1 da Mesa, de 2001, por sua vez, determina que o requerimento se refira a assunto submetido ao Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora, e que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisitos integralmente observados, estando a matéria, portanto, em condições de ser deliberada no âmbito desta Mesa.



III – VOTO

Pelo exposto votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 326, de 2017, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento.

Sala da Comissão,

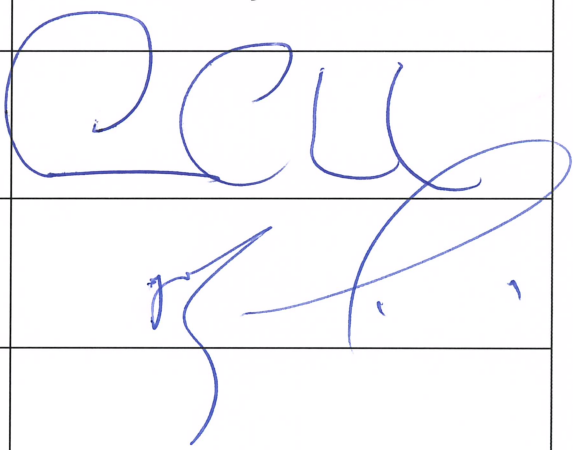
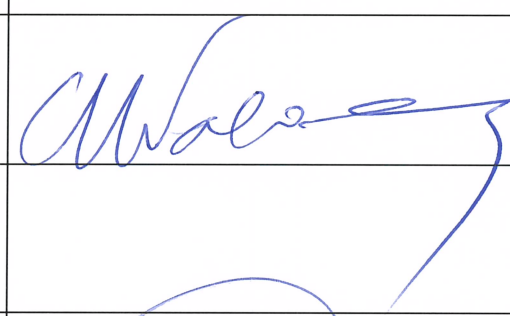
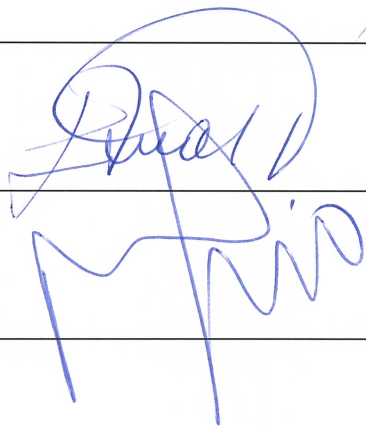
, Presidente

, Relator



1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2018

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 326/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora